DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2003/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1340/2014
PROTOCOLO	: 1479859
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da dispensa de licitação, bem como da formalização do contrato nº 001/2014, seu termo aditivo e execução financeira contratual, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Aero Networks Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento de dispensa de licitação e o Contrato Administrativo nº 001/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Aero Networks Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada na área de telecomunicações para prover comunicação entre os diversos pontos físicos diferentes que fazem parte da Prefeitura Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-9864/2014 (fls. 122-125), manifestou-se pela regularidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1296/2015 (fl. 127) manifestando-se pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação, da formalização do instrumento contratual e seu termo aditivo e da execução do contrato em análise (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que a dispensa de licitação está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

A formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014, assim como o seu termo aditivo, estão em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Complementar nº 160/2012.

Quanto à execução financeira do referido contrato, conforme a análise da 3ªICE, esta ficou assim demonstrada:

Notas de empenho	R$ 126.964,00
Notas Fiscais	R$ 126.964,00
Notas de Pagamentos	R$ 126.964,00

Assim, a contratação encontra-se devidamente encerrada, executada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64, respeitando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da dispensa de licitação, da formalização do Contrato nº 001/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Aero Networks Ltda., o seu termo aditivo e a sua execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "b", II, III e §4º da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da dispensa de licitação, bem como da formalização do contrato nº 001/2014, seu termo aditivo e execução financeira contratual, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Aero Networks Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS